



RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO
DA SAÚDE PÚBLICA – SESAP

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

Rua Nilo Bezerra Ramalho, 1691, UNICAT - Bairro Morro Branco, Natal/RN, CEP 59015-300

Telefone: 3232-6853 e Fax: @fax_unidade@ - <http://www.saude.gov.br>

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 00610256.000964/2026-24

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de **Medicamentos - Sistema Respiratório e Endócrino** nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	CATMAT	PRODUTO	APR.	TOTAL
1	274806	ACETILCISTEINA (pó para solução oral) 600 mg	ENV	47.900
2	446263	AMBROXOL, cloridrato (xarope adulto) 120 ml (6 mg/ml)	FR	4.900
3	446264	AMBROXOL, cloridrato (xarope infantil) 120 ml (3 mg/ml)	FR	2.100
4	353398	FRAÇÃO FOSFOLIPÍDICA DE PULMÃO PORCINO (SURFACTANTE PULMONAR) 80 MG/ML SUSPENSÃO PARA INSTILAÇÃO 1,5ML	FA	500
5	267671	GLIBENCLAMIDA 5mg	COM	12.800
6	271157	INSULINA HUMANA NPH 10mL (100 UI/mL)	FA	5.800
7	271154	INSULINA HUMANA REGULAR 10mL (100 UI/mL)	FA	6.500
8	268331	IPRATRÓPIO, brometo (solução para inalação) 20 mL (0,25 mg/mL)	FR/GT	11.300
9	267690	METFORMINA, cloridrato 500mg	COM	28.200
10	267691	METFORMINA, cloridrato 850mg	COM	44.500
11	268264	METILERGOMETRINA, maleato 1mL (0,2 mg/mL)	AMP	6.300
12	268277	OCITOCINA 1 mL (5 UI/mL)	AMP	112.500
13	294887	SALBUTAMOL, sulfato 100mcg (200 doses)	FR	15.400
14	267747	SINVASTATINA 20mg	COM	186.300
15	269818	TERBUTALINA, sulfato 1 mL (0,5 mg/mL)	AMP	28.400

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 32.449, de 07 de março de 2023.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, sem possibilidade de prorrogação.

1.5. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. Da contratação de microempresas e empresas de pequeno porte

1.6.1. O presente certame não contemplará itens exclusivos nem cotas reservadas para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP), com fundamento na exceção prevista no art. 45, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 675/2020 e no art. 49, inciso III, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, por representar potencial prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado.

1.6.2. A decisão decorre da avaliação técnica realizada na fase de planejamento da contratação, a qual concluiu que a divisão do objeto em cotas reservadas poderá reduzir a competitividade do certame, comprometer a economia de escala, aumentar o risco de ocorrência de itens desertos ou fracassados, dificultar a gestão do fornecimento por diferentes empresas e comprometer a continuidade do abastecimento de medicamentos destinados à rede estadual de saúde. Tais circunstâncias podem acarretar a necessidade de repetição do procedimento licitatório, aumento dos custos da contratação e prejuízos à assistência farmacêutica. A justificativa técnica detalhada consta do Documento SEI nº 42854344, que integra os autos do processo.

1.6.3. Permanecem assegurados às microempresas e empresas de pequeno porte os demais benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, especialmente o direito de preferência em caso de empate ficto, nos termos dos arts. 44 e 45 da referida Lei Complementar, regulamentados pelo Decreto Federal nº 8.538/2015.

1.6.4. As demais condições de participação das microempresas e empresas de pequeno porte, bem como os critérios de disputa e negociação, serão disciplinados no Edital.

2. DOS ÓRGÃOS GERENCIADORES E PARTICIPANTES

2.1. A UNICAT enquanto órgão gerenciador é quem abastece todas as demais unidades que não tem autonomia financeira.

2.2. Os Órgãos participantes com Autonomia Financeira, Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel (HMWG), Hospital Dr. José Pedro Bezerra (HJPB) e Hospital Maria Alice Fernandes (HMAF), realizam o abastecimento próprio e de forma independente da UNICAT, por meio da utilização de suas respectivas cotas, conforme estimativas individuais.

2.3. Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e órgão(s) e entidade(s) participante(s). Consumo previsto para 12 (doze) meses. A tabela abaixo contempla a descrição detalhada do objeto e respectivos quantitativos por órgãos participantes.

ITEM	CATMAT	PRODUTO	APR.	AUTONOMIA FINANCEIRA			UNICAT	TOTAL
				HMWG	HJPB	HMAF		
1	274806	ACETILCISTEINA (pó para solução oral) 600 mg	ENV	6.756	2.400	0	38.744	47.900
2	446263	AMBROXOL, cloridrato (xarope adulto) 120 ml (6 mg/ml)	FR	0	480	0	4.420	4.900
3	446264	AMBROXOL, cloridrato (xarope infantil) 120 ml (3 mg/ml)	FR	150	0	504	1.446	2.100
4	353398	FRAÇÃO FOSFOLIPÍDICA DE PULMÃO PORCINO (SURFACTANTE PULMONAR) 80 MG/ML SUSPENSÃO PARA INSTILAÇÃO 1,5ML	FA	0	180	36	284	500
5	267671	GLIBENCLAMIDA 5mg	COM	3.756	480	0	8.564	12.800
6	271157	INSULINA HUMANA NPH 10mL (100 UI/mL)	FA	756	360	120	4.564	5.800
7	271154	INSULINA HUMANA REGULAR 10mL (100 UI/mL)	FA	600	360	120	5.420	6.500
8	268331	IPRATRÓPIO, brometo (solução para inalação) 20 mL (0,25 mg/mL)	FR/GT	1.500	240	156	9.404	11.300
9	267690	METFORMINA, cloridrato 500mg	COM	3.000	1.500	0	23.700	28.200
10	267691	METFORMINA, cloridrato 850mg	COM	9.000	3.000	0	32.500	44.500
11	268264	METILERGOMETRINA, maleato 1mL (0,2 mg/mL)	AMP	0	840	0	5.460	6.300
12	268277	OCITOCINA 1 mL (5 UI/mL)	AMP	0	19.200	0	93.300	112.500
13	294887	SALBUTAMOL, sulfato 100mcg (200 doses)	FR	3.000	480	5.004	6.916	15.400
14	267747	SINVASTATINA 20mg	COM	30.000	7.200	0	149.100	186.300
15	269818	TERBUTALINA, sulfato 1 mL (0,5 mg/mL)	AMP	3.000	1.200	1.500	22.700	28.400

2.4. Estima-se ainda a contratação do quantitativo mínimo de 50% do total de cada item contido neste instrumento, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo à contratação, conforme Art. 164, § 6º do Decreto 32.449.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente solicitação de aquisição de medicamentos pertencentes ao grupo do **SISTEMA RESPIRATÓRIO E ENDÓCRINO** fundamenta-se na necessidade de assegurar o abastecimento regular e ininterrupto da rede hospitalar do Estado do Rio Grande do Norte, pelo período de 12 (doze) meses.

3.2. Os medicamentos solicitados fazem parte da padronização da UNICAT, e constituem insumo estratégico de suporte às ações de saúde por serem indispensáveis à condução terapêutica de pacientes com doenças respiratórias e distúrbios endócrinos, incluindo asma, doença pulmonar obstrutiva crônica (DPOC), infecções respiratórias, distúrbios da tireoide, diabetes mellitus e outras alterações hormonais. Sua utilização é essencial em diferentes níveis de complexidade assistencial, abrangendo atendimentos ambulatoriais, unidades de internação e terapia intensiva.

3.3. A eventual descontinuidade no fornecimento desses insumos compromete diretamente a segurança e a efetividade da assistência à saúde, podendo acarretar agravamento do quadro clínico dos pacientes, aumento do tempo de internação e maior demanda por intervenções de maior complexidade.

3.4. Nesse contexto, a aquisição visa garantir a continuidade da assistência farmacêutica hospitalar, em conformidade com os princípios da universalidade, integralidade e equidade do Sistema Único de Saúde (SUS), bem como assegurar a regularidade e a qualidade dos serviços prestados à população.

3.5. A definição dos quantitativos a serem contratados fundamenta-se na metodologia adotada pela Gestão da Assistência Farmacêutica da UNICAT, que realiza pactuações anuais com as Unidades de Saúde Estaduais e com aquelas que possuem autonomia financeira. Nessas pactuações, cada unidade apresenta sua demanda com base na análise do Consumo Médio Mensal (CMM), calculado a partir do histórico de consumo dos insumos, considerando preferencialmente um período mínimo de seis meses e desconsiderando saídas não regulares.

3.6. O consumo anual (CA) é obtido pela multiplicação do CMM por 12 meses, sendo acrescido de 25% a título de estoque de segurança, com o objetivo de prevenir desabastecimentos decorrentes de variações inesperadas na demanda ou atrasos no fornecimento.

3.7. Os quantitativos finais constantes neste processo resultam da consolidação das informações fornecidas pelas unidades de saúde, registradas em planilhas específicas de consumo médio mensal e distribuição por unidade, constituindo a base técnica para o planejamento da aquisição.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1. Os itens objeto da aquisição integram a padronização adotada por esta Unidade, conforme especificações técnicas e requisitos de qualidade definidos no Catálogo Unificado de Materiais (CATMAT) do SIASG, observando as normas sanitárias vigentes.

4.2. Trata-se de medicamentos classificados como bens comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, amplamente disponíveis no mercado nacional, com diversos fabricantes, distribuidores e fornecedores aptos ao atendimento da demanda.

4.3. A aquisição será realizada por meio de Pregão Eletrônico, utilizando o Sistema de Registro de Preços (SRP), do tipo menor preço por item, com vigência de 12 (doze) meses, possibilitando contratações futuras conforme a necessidade das unidades participantes.

4.4. A solução contempla todo o ciclo de vida dos medicamentos, desde a fabricação e fornecimento até o recebimento, armazenamento, distribuição, utilização e descarte final, devendo atender às boas práticas sanitárias, logísticas e ambientais aplicáveis.

4.5. O fornecimento será realizado de forma parcelada, mediante emissão de Nota de Empenho, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos após a solicitação pelo setor competente.

4.6. No ato da entrega, os medicamentos deverão estar em conformidade com as especificações do Termo de Referência, acompanhados de Nota Fiscal contendo todas as informações obrigatórias, tais como: denominação genérica, nome comercial (quando houver), fabricante, número do lote, prazo de validade e quantitativo por lote. Além do número da Nota de Empenho correspondente.

4.7. Os produtos deverão possuir prazo de validade compatível com sua utilização, garantindo tempo hábil para consumo pelas unidades de saúde, de modo a evitar perdas e assegurar a eficiência da gestão de estoques, devendo apresentar, no momento da entrega, prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses.

4.8. O armazenamento será realizado pela UNICAT e unidades de saúde em condições adequadas de conservação, conforme exigências sanitárias específicas para medicamentos, incluindo controle de temperatura, umidade, organização e rastreabilidade dos lotes, com vistas à manutenção da qualidade e segurança dos produtos.

4.9. Considerando a natureza sensível dos medicamentos, especialmente quanto ao risco sanitário e ambiental, deverá ser observada a adequada gestão do ciclo de vida pós-consumo, incluindo procedimentos de segregação, identificação e destinação final ambientalmente adequada.

4.10. Os itens vencidos, avariados ou recusados deverão ser recolhidos e destinados por empresa especializada, devidamente licenciada, para tratamento e disposição final, como a incineração, em conformidade com a legislação vigente e as Boas Práticas de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde.

4.11. Sempre que aplicável, caberá ao fornecedor a responsabilidade pela logística reversa dos produtos impróprios para uso, especialmente aqueles recusados no ato do recebimento ou que apresentem desvios de qualidade, observando as normas sanitárias e ambientais pertinentes.

4.12. A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela necessidade de aquisições frequentes e pela imprevisibilidade da demanda, decorrente da variabilidade do consumo nas unidades hospitalares, permitindo maior flexibilidade, economicidade e eficiência na gestão dos estoques.

4.13. Os quantitativos estimados baseiam-se no histórico de consumo da rede estadual de saúde, podendo sofrer variações ao longo da vigência da ata, sem obrigatoriedade de contratação integral dos itens registrados.

4.14. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, conforme legislação aplicável.

4.15. A estimativa de preços será realizada com base em pesquisa de mercado, utilizando parâmetros como o Banco de Preços e o Pannel de Preços, nos termos da Instrução Normativa nº 73/2020.

4.16. Dessa forma, a solução proposta assegura o atendimento contínuo das demandas assistenciais, com observância aos princípios da economicidade, eficiência, segurança sanitária e responsabilidade ambiental, garantindo a adequada gestão do ciclo de vida dos medicamentos.

5. VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

5.1 - A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica, uma vez que para contratações de bens comuns, de baixa complexidade é habitual a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do Termo de Referência. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende em texto da Lei nº 14.133/21, que em seu artigo 15, contudo, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade, concorde art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- 6.1.1. baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- 6.1.2. preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- 6.1.3. maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- 6.1.4. maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- 6.1.5. maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- 6.1.6. uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- 6.1.7. origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras;
- 6.1.8. utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

Da exigência de amostra

6.2. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor e, caso a compatibilidade com as especificações dos itens aqui pleiteados, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser verificada pelos meios previstos neste Termo de Referência, poderá ser exigido que o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar apresente amostra, que terá data, local e horário de sua realização divulgados por mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados.

6.3. As amostras poderão ser entregues no endereço especificado na solicitação, no prazo limite de 5 dias úteis, sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.

6.4. É facultada a prorrogação do prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado, antes de findo o prazo.

6.5. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

6.6. Serão avaliados os aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade, conforme especificações constantes no Termo de Referência

6.7. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.8. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

6.9. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

6.10. Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de 10 (dez) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

6.11. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

Subcontratação

6.12. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

7.1. O fornecimento dos medicamentos será realizada de forma parcelada, conforme a demanda das unidades requisitantes, mediante emissão de Nota de Empenho e Autorização de Compra pelo setor responsável.

7.2. O prazo de entrega dos bens é de até 20 (vinte) dias corridos, contados do envio da Nota de Empenho e Autorização de Compra à contratada.

7.2.1. O encaminhamento da Nota de Empenho será realizado por meio do e-mail informado na proposta da empresa, sendo de responsabilidade da contratada o monitoramento e confirmação do recebimento.

7.3. O fluxo operacional da execução compreenderá as seguintes etapas:

I – emissão da Nota de Empenho pela Administração;

II – envio à contratada pela UNICAT ou Unidade Participante da ATA;

III – confirmação de recebimento;

IV – separação, preparação e faturamento dos produtos;

V – transporte e entrega no local indicado;

VI – conferência quantitativa e qualitativa pela unidade recebedora;

VII – aceite ou recusa justificada;

VIII – registro da entrada em sistema de controle de estoque.

7.4. A previsão de aquisição será distribuída de forma quadrimestral, considerando o estoque disponível, a demanda interna e possíveis variações sazonais de consumo.

7.5. Caso não seja possível cumprir o prazo de entrega, a contratada deverá comunicar formalmente as razões com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, para análise de eventual prorrogação, ressalvadas hipóteses de caso fortuito ou força maior.

7.6. Os bens deverão ser entregues com ônus total para a contratada, **inclusive frete**, em horário comercial (08h às 12h e 13h às 16h30), mediante agendamento prévio, informando o número de volumes, na **UNICAT** - Rua Nilo Bezerra Ramalho, 1691, Morro Branco, Natal/RN – CEP 59015-300 ou nos hospitais descritos abaixo, a depender da unidade requisitante:

Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel - Av. Sen. Salgado Filho, s/n - Tirol, Natal - RN, 59075-900

Hospital Maria Alice Fernandes - Av. Pedro Álvares Cabral - Parque dos Coqueiros, Natal - RN, 59115-000

Hospital José Pedro Bezerra - R. Araquari, S/N - Potengi, Natal - RN, 59110-390

7.7. A contratada será responsável pela logística de entrega, incluindo mão de obra para descarga, separação por lote e validade, e adequada organização da carga. A ausência de equipe, uso inadequado de EPIs ou desconformidades logísticas poderá ensejar a recusa da entrega.

7.8. Os veículos utilizados deverão ser apropriados e devidamente licenciados para transporte de medicamentos, atendendo às exigências sanitárias vigentes.

7.9. Não serão aceitas cargas avariadas ou acondicionadas de forma inadequada (como em sacolas plásticas), devendo os produtos estar devidamente embalados em caixas íntegras. Caso contrário, a entrega será recusada.

7.10. Os produtos deverão possuir **prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses** no momento da entrega.

7.11. Os medicamentos deverão ser entregues em embalagem original íntegra, observando as condições de conservação exigidas, incluindo controle de temperatura e umidade.

7.12. As embalagens deverão conter todas as informações obrigatórias, incluindo lote, validade, denominação genérica, nome comercial (quando houver) e concentração, conforme regulamentação vigente.

7.13. As bulas deverão atender à legislação sanitária vigente, devendo acompanhar os medicamentos em quantidade suficiente para uso hospitalar.

7.14. Os produtos deverão apresentar em suas embalagens primárias e/ou secundárias a expressão “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO” por meio de etiquetas invioláveis ou carimbos irremovíveis. No caso de embalagens estéreis, não serão aceitos carimbos alcoólicos, tendo em vista a não violação do processo de esterilização.

7.15. Em caso de inconformidades, como avarias, divergências quantitativas, defeitos de qualidade, validade inferior ao exigido ou desacordo com o Termo de Referência, os produtos poderão ser recusados total ou parcialmente.

7.16. A contratada deverá realizar a substituição dos itens recusados no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, sem ônus adicional para a Administração.

7.17. Em casos de extravio, dano durante transporte ou falha na entrega, a contratada será integralmente responsável pela reposição dos itens, sem prejuízo de eventuais sanções administrativas.

7.18. As entregas e movimentações deverão ser registradas e controladas por meio de sistemas de gestão de estoque adotados pela Administração, garantindo rastreabilidade por lote e validade.

7.19. Os contatos com o Setor de Logística Hospitalar da UNICAT podem ser feitos pelo telefone (84) 3232-6853 ou pelo e-mail logisticahospitalar.unicat@saude.rn.gov.br e unicathospitalar@gmail.com

7.19.1. Demais contatos úteis:

E-mail do Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel: cafwalfredo@gmail.com

E-mail do Hospital Maria Alice Fernandes: farmaciahmaf@gmail.com

E-mail do Hospital José Pedro Bezerra: cafhjpb@saude.rn.gov.br

E-mail da Unidade Integrada de Licitações: sesap.cpl@gmail.com.

E-mail da Equipe de Procedimentos Auxiliares: epa.sesaprn@gmail.com

E-mail do Gabinete da SESAP: gs.sesap@gmail.com

E-mail do FES/RN: fessesap@saude.rn.gov.br

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do Contrato ou emissão da Nota de Empenho, instrumento eleito a depender do interesse público, a Contratante poderá convocar o representante da Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Do gestor de contrato

8.6. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto (Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, Art 47):

8.6.1. analisar a documentação que antecede o pagamento;

8.6.2. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Contratada;

8.6.3. analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

8.6.4. analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

8.6.5. analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

8.6.6. acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

8.6.7. decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

8.6.8. efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da Contratada;

8.6.9. ratificar e encaminhar para pagamento as faturas ou notas fiscais previamente conferidas e atestadas pelos fiscais de contrato;

8.6.10. coordenar a instrução processual necessária ao encaminhamento e à formalização do procedimento administrativo de aplicação de sanções;

8.6.11. elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

8.6.12. desempenhar outras atividades compatíveis com a função.

Parágrafo único. O gestor de contratos deverá ser, preferencialmente, servidor ou empregado público efetivo pertencente ao quadro permanente da Contratante.

Do fiscal do contrato

8.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117).

8.8. Além das regras relativas à atuação do fiscal de contrato, previstas no § 3º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, caberá ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto nas hipóteses de seus afastamentos e impedimentos legais (Decreto Estadual 32.449, de 2023, art. 48):

8.8.1. prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

8.8.2. anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive o controle do saldo e da vigência contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

8.8.3. fiscalizar a execução do contrato, **a fim de assegurar o cumprimento de todas as condições estabelecidas**, garantindo os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e a documentação exigida para pagamento e, após o ateste, encaminhando-as ao gestor do contrato para ratificação;

8.8.4. comunicar ao gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;

8.8.5. exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, quando for o caso;

8.8.6. manter contato com o preposto da Contratada e, caso necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

8.8.7. efetivar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

8.8.8. sugerir à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

8.8.9. notificar formalmente à Contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema;

8.8.10. desempenhar outras atividades compatíveis com a função.

8.9. O fiscal de contrato registrará em documento próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, assim como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos identificados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis (Decreto Estadual nº 32.449 de 2023, art. 49).

8.9.1. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:

8.9.1.1. os resultados obtidos em relação à Contratada, com a conferência dos prazos de execução e da qualidade demandada;

8.9.1.2. os recursos humanos aplicados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

8.9.1.3. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

8.9.1.4. a conformidade dos serviços fornecidos à prática de execução determinada;

8.9.1.5. o cumprimento dos demais deveres decorrentes do contrato;

8.9.1.6. a satisfação do público usuário.

8.9.2. O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço.

8.9.3. Em havendo o subdimensionamento de que trata o 8.9.2, o fiscal do contrato deverá comunicar à autoridade responsável para que promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os requisitos de alteração previstos no Capítulo VII do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.9.4. A conformidade dos medicamentos entregues deverá ser verificada pelo fiscal do contrato, mediante conferência da documentação apresentada pela Contratada e da relação detalhada dos itens fornecidos, em conformidade com as especificações estabelecidas no contrato, contendo, no mínimo:

8.9.4.1. denominação genérica do medicamento e, quando aplicável, o respectivo nome comercial;

8.9.4.2. fabricante;

8.9.4.3. número do lote e prazo de validade;

8.9.4.4. quantidade fornecida;

8.9.4.5. concentração, forma farmacêutica e apresentação, quando aplicáveis;

8.9.4.6. conformidade com as especificações técnicas e sanitárias exigidas no contrato e na legislação aplicável.

8.9.5. O recebimento provisório ficará a cargo do fiscal de contrato e o recebimento definitivo do gestor de contrato ou comissão designada pela autoridade competente (Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, Art. 50).

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

9.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.

9.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.7. O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

9.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

9.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato, da Contratada e da Contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante;

9.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito da Contratante, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

9.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.16. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

9.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

9.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

9.19. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante correção monetária aplicada conforme variação de IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

Forma de pagamento

9.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada

9.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.23. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

9.24. Não será concedido, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

10.2. Nas licitações promovidas pela SESAP, deverão constar das propostas de preços de mercadorias ou serviços sujeitos ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), conforme disposição da Lei Estadual nº8.966, de 21 de junho de 2007.

Exigências de habilitação

10.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

10.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

10.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, mediante apresentação dos estatutos sociais e suas alterações posteriores de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.12. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 3º, §2º do Decreto nº 11.476, de 6 de abril de 2023.

10.13. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.19. Prova de regularidade com a Fazenda *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

10.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

10.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

10.24. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

10.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

10.26. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

10.27. *O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.*

10.28. Comprovação de cotas de aprendizes e pessoas com deficiência: no ato de contratação com o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, relativamente a bens, serviços e obras, bem como durante a vigência dos respectivos contratos, as empresas deverão comprovar o cumprimento de leis e decretos federais relacionados na Lei Estadual nº 10.783, de 22 de outubro de 2020, que determinam o preenchimento das cotas de aprendizes e de pessoas com deficiência.

10.29. A exigência de qualificação econômico-financeira para a aquisição de medicamentos justifica-se pela necessidade de assegurar que a empresa contratada possua capacidade financeira suficiente para garantir o fornecimento contínuo, regular e tempestivo dos produtos, evitando desabastecimentos que possam comprometer a assistência à saúde da população.

10.30. Considerando que os medicamentos constituem insumos essenciais e, em muitos casos, de uso contínuo e ininterrupto, eventual falha no fornecimento pode ocasionar graves prejuízos à Administração Pública e riscos diretos à saúde dos usuários do sistema. Nesse contexto, torna-se imprescindível selecionar fornecedores com adequada saúde financeira, capazes de suportar os custos inerentes à aquisição, armazenamento, logística e distribuição dos medicamentos, bem como eventuais oscilações de mercado.

10.31. A presente exigência encontra amparo nos arts. 62 a 69 da Lei nº 14.133/2021, que autorizam a Administração a demandar a comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes, com o objetivo de resguardar o cumprimento das obrigações contratuais. Destaca-se, em especial, o art. 69, que prevê a possibilidade de exigência de índices econômicos, balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis aptas a evidenciar a boa situação financeira da empresa.

10.32. Ressalta-se que os critérios estabelecidos observarão os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, de modo a não restringir indevidamente a participação de licitantes, mas, ao mesmo tempo, assegurar a contratação de empresa apta a executar o objeto com segurança e eficiência.

10.33. Dessa forma, a qualificação econômico-financeira revela-se medida necessária e adequada para mitigar riscos contratuais, garantir a continuidade do fornecimento de medicamentos e proteger o interesse público, especialmente diante da relevância social e sanitária do objeto contratado.

Qualificação Técnica

10.34. Exigência de qualificação técnica foi determinada com base nos princípios, dentre outros, da razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica e do formalismo moderado. Eis o posicionamento do TCU (BRASIL, TCU, 2009b) sobre a razoabilidade: "As exigências relativas à capacidade técnica guardam amparo constitucional e não constituem, por si só, restrição indevida ao caráter competitivo de licitações conduzidas pelo Poder Público. Tais exigências, sejam elas de caráter técnico-profissional ou técnico-operacional, não podem ser desarrazoadas a ponto de comprometer o caráter competitivo do certame, devendo tão somente constituir garantia mínima suficiente de que o futuro contratado detém capacidade de cumprir com as obrigações contratuais. Tais exigências (sic)ser sempre devidamente fundamentadas, de forma que fiquem demonstradas inequivocamente sua imprescindibilidade e pertinência em relação ao objeto licitado" Esclarecemos também que os medicamentos que fazem parte do objeto desta licitação são bens públicos e que por isso, são de interesse de toda a sociedade, e em função da alta monta de valor cabe a Administração Pública exigir cuidados e fazer sua parte para garantir a capacidade técnica dos interessados em executar o contrato de forma eficiente evitando prejuízos ao erário.

10.35. Será exigido, para fins de comprovação de qualificação técnica:

10.35.1. Atestado de Capacidade Técnica, que comprove já ter fornecido os produtos da natureza do objeto da presente licitação, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando sempre que possível, quantidades, valores e demais dados técnicos, nome, cargo e assinatura do responsável pela informação, bem como se foram cumpridos os prazos de entrega e a qualidade dos medicamentos.

10.35.2. O Licitante deverá apresentar, os seguintes documentos:

10.35.2.1. Licença Sanitária Estadual ou Municipal;

10.35.2.2. Comprovação de Autorização de Funcionamento, conforme Art. 2º e 50 da Lei nº 6.360, concedido pelo Ministério da Saúde;

10.35.2.3. Para propostas de medicamentos que contenham substâncias constantes no Anexo I do Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial, Portaria nº344, de 12 de maio de 1998, deverão apresentar cópia da Autorização Especial, conforme Art. 2º da referida Portaria;

10.35.2.4. Apresentar comprovante do registro válido do produto ofertado, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa ou Comprovante da Notificação Simplificada;

10.35.2.5. Comprovação da dispensa do registro do produto na Anvisa, conforme o caso. Ficará a cargo da empresa interessada provar que o produto objeto da contratação não está sujeito ao regime da Vigilância Sanitária.

10.35.2.6. Os Registros, Declarações de Notificação Simplificada e Certificados de Dispensa de Registro deverão ser identificados com o número do item a que se referem, em ordem crescente, a fim de facilitar a análise.

10.35.2.7. Encaminhar Bula do medicamento cotado, a fim de facilitar a análise.

10.36. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

10.37. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.38. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10.39. Os Registros, Declarações de Notificação Simplificada e Certificados de Dispensa de Registro deverão ser identificados com o número do item a que se referem, em ordem crescente, a fim de facilitar a análise.

10.40. Para cada item cotado deverá ser ofertada uma única marca, vedada a sua substituição durante o processo de cotação ou quando da sua entrega decorrente da contratação. Porém, quando o fabricante não disponibilizar o produto pelo tempo de vigência do registro de preços, devido a um fator superveniente e devidamente comprovado o mesmo poderá solicitar a substituição da marca do produto. Para tanto, deverá apresentar a justificativa formal do fabricante anterior, bem como toda a documentação técnica do produto da nova marca, para análise, mediante pedido protocolado em processo no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados do recebimento da Nota de Empenho, de forma a não inviabilizar a entrega do medicamento dentro do prazo estabelecido.

10.40.1. Nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, admite-se a alteração contratual quando necessária em razão de fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, alheios à vontade do contratado. Para fins do disposto no item anterior, serão aceitas comprovações formais, dentre outras, que evidenciem:

I – descontinuação do produto pelo fabricante;

II – recolhimento do medicamento por determinação da autoridade sanitária competente;

III – ruptura comprovada da cadeia de produção ou de fornecimento.

10.40.2. A substituição da marca somente poderá ocorrer após análise técnica e autorização da Administração, ficando vedada a entrega de produto diverso sem prévia anuência.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. Em observância ao princípio da publicidade previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como aos princípios da transparência, da competitividade e da economicidade, não será adotado orçamento sigiloso no presente procedimento licitatório.

11.2. A estimativa do valor da contratação será obtida por meio de pesquisa de mercado a ser realizada em conformidade com o disposto no art. 23, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se parâmetros que reflitam os preços praticados no mercado para o objeto pretendido.

11.3. O valor estimado da contratação deverá considerar os quantitativos necessários para atender à demanda das Unidades de Saúde Estaduais, observando-se a atual pactuação vigente e as necessidades projetadas para o período de execução contratual.

11.4. O levantamento de preços, acompanhado da respectiva memória de cálculo e dos documentos que subsidiaram a pesquisa mercadológica, integrará este Termo de Referência como anexo, constituindo elemento de suporte à definição do valor máximo aceitável para a contratação.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação serão custeadas com recursos específicos consignados no Orçamento Estadual do Rio Grande do Norte, em dotação apropriada.

12.2. A indicação precisa da dotação orçamentária será definida no momento da assinatura do contrato ou da emissão da Nota de Empenho, garantindo a adequada vinculação dos recursos à contratação.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. São obrigações da Contratante:

13.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos;

13.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

13.1.3. Atestar nas notas fiscais a efetiva entrega do objeto deste Termo, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

13.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

13.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

13.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

13.1.7. Notificar à Contratada, por escrito, as sanções e penalidades quando for o caso;

13.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

14.1.1. efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância às especificações no Termo de Referência e seus anexos, acompanhados da respectiva nota fiscal, constando detalhadamente as indicações da denominação genérica conforme a Nota de Empenho e o seu respectivo nome comercial (quando houver), fabricante, lote, e quantidade;

14.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

14.1.3. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, no prazo máximo de 10 (dez) dias;

14.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

14.1.5. atender prontamente às exigências da SESAP, constantes no Edital, inerentes ao objeto da presente licitação;

14.1.6. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como seguir a Lei Estadual nº 10.783, de 22 de outubro de 2020, que determina o preenchimento das cotas de aprendizes e de pessoas com deficiência;

14.1.7. responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

14.1.8. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

14.2. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

15. A CONTRATADA OBRIGA-SE, ALÉM DAS OBRIGAÇÕES A ELA INERENTES PREVISTAS:

15.1. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigida na licitação.

15.2. Entregar os itens, objeto da presente licitação, no endereço indicado pela Contratante, dentro do prazo constante da proposta, contado desde o recebimento da Nota de Empenho, nas especificações, quantidades e no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:30 horas (horário local) de segunda a sexta-feira.

15.3. Responder pelos vícios e defeitos dos itens e assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da aquisição e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, na execução do contrato.

15.4. Fornecer, na entrega do material, os itens abaixo:

15.4.1. Os fornecedores deverão apresentar bula dos medicamentos, com versão em português, de todos os produtos entregues;

15.5. Substituir ou adequar o produto, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da Contratada, caso se constate avarias, defeitos, prazo de validade vencida ou em desacordo com as especificações do Edital.

15.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos quantitativos dos itens até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado.

16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O licitante ou a Contratada será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações e da seguinte forma:

ATO	POSSÍVEL SANÇÃO
Dar causa à inexecução parcial do contrato	Advertência.
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar e contratar.
Dar causa à inexecução total do contrato;	Impedimento de licitar e contratar.
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame	Impedimento de licitar e contratar.
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Impedimento de licitar e contratar.
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Impedimento de licitar e contratar.
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	Impedimento de licitar e contratar.
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, as seguintes sanções:

16.2.1. advertência;

16.2.2. multa;

16.2.3. impedimento de licitar e contratar;

16.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista de Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista de Multa, calculada em caso de atraso na entrega dos equipamentos, será cobrada multa no valor de 0,5% por dia de atraso, calculada sobre o valor total dos itens em mora, limitada a 60 (sessenta) dias.

§ 4º A sanção prevista do Impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista da Declaração de Inidoneidade será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida da Declaração de Inidoneidade quando aplicada pela SESAP, ela será de competência exclusiva do Secretário Estadual de Saúde Pública e será precedida de análise jurídica.

§ 7º As sanções previstas da Advertência, Impedimento de licitar e contratar e Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a de Multa.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.3. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.4. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido pela Comissão de Gerenciamento de Contratos, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela Comissão, o licitante ou a Contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º Serão indeferidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 11.4;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabiliza a conclusão da apuração administrativa.

16.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

16.6. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato

ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

16.7. A SESAP deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

16.8. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada a multa de mora, na forma prevista neste Termo de Referência ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a SESAP a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

16.9. É admitida a reabilitação do licitante ou a Contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

16.9.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

16.9.2. pagamento da multa;

16.9.3. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

16.9.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

16.9.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou Contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

17. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1. Os contratos provenientes desta licitação regular-se-ão pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme estabelecido na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

17.2. A SESAP convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar o instrumento equivalente, que deverá assiná-lo dentro do prazo de até 5 (cinco) dias úteis após convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela SESAP.

§ 2º Será facultado à SESAP, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

§ 3º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor da licitante.

17.3. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a SESAP deverá verificar a regularidade fiscal da Contratada, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

17.4. O contrato passará a produzir efeitos a partir da publicação do extrato do termo de contrato ou documento equivalente no Diário Oficial do Estado.

18 - DA GARANTIA À EXECUÇÃO

18.1 – Não haverá exigência de garantia contratual da execução, por não haver complexidade e vultuosidade na presente licitação, não comprometendo o cumprimento das obrigações e ainda, a onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração Contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação. Cabe ressaltar que a exigência da garantia, poderia representar diminuição do universo de interessados e ao caráter competitivo do certame.

19. DO REAJUSTE

19.1. Os preços são fixos e irrevoluáveis.

19.2. No caso de formalização de contrato:

19.2.1. Os preços são fixos e irrevoluáveis pelo prazo de 01 (um) ano contado da data de apresentação da proposta.

19.2.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

19.2.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.2.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

19.2.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

19.2.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19.2.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.2.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

20. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

20.1. As condições para extinção dos contratos são as mesmas previstas tanto no Capítulo VIII da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.3. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial. (art. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021).

20.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

20.5. Quando a rescisão ocorrer por culpa exclusiva da SESAP, a Contratada será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

20.6. Quando a rescisão ocorrer por culpa exclusiva da Contratada, esta sofrerá as sanções previstas no termo de contrato.

20.7. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

20.8. Na hipótese de extinção do contrato antes do cumprimento total do seu objeto por culpa exclusiva da Contratada (item 20.6), a SESAP poderá convocar os licitantes remanescentes para a execução do saldo contratual, observada a ordem de classificação do certame originário e o disposto no art. 90, § 7º da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.9. Para a contratação do saldo remanescente, o licitante convocado deverá aceitar a execução nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, devidamente atualizados, e prazos previstos neste Termo de Referência.

20.9.1. Caso nenhum dos licitantes remanescentes aceite a contratação nos termos do item 20.9, a SESAP poderá negociar com eles, observada a ordem de classificação, para obter condições mais vantajosas, desde que o valor não seja superior ao limite do orçamento estimado para a contratação e respeite o teto de Preço de Fábrica (PF) determinado pela CMED/Anvisa vigente.

21. DO CANCELAMENTO/REVOGAÇÃO E RESCISÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1. O Registro de Preços poderá ser CANCELADO/REVOGADO, por ITEM, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

21.1.1. Não houve acordo entre as partes para pactuação/negociação de novo preço nos casos de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro em relação ao mercado, conforme regras previstas no item 19 deste Termo de Referência, Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 32.449/2023, e alterações posteriores de ambos.

21.1.2. Por iniciativa do próprio titular do registro, desde que apresente solicitação formal, bem como haja comprovação de situação que impossibilite o cumprimento das exigências insertas no SRP, tendo em vista fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

21.1.3. Presentes razões de conveniência e oportunidade ao interesse público, devidamente justificadas.

21.2. O Registro de Preços poderá ser RESCINDIDO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, observada a gravidade da conduta e os reflexos em relação ao interesse público, quando o titular do registro:

21.2.1. Não executar de forma total ou parcial qualificada as obrigações presentes no SRP;

21.2.2. Recusar-se a assinar instrumento contratual no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Contratante;

21.2.3. Der causa à rescisão administrativa de dois ou mais contratos firmados com base no SRP proveniente deste Termo de Referência;

21.2.4. Não manter as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação, salvo irregularidade temporária e sanável em até 30 (trinta) dias;

21.2.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021;

21.3. O cancelamento/revogação do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante registro em termo de cancelamento/revogação assinado pelas partes interessadas.

21.4. Havendo cancelamento/revogação do registro, não caberá a aplicação de qualquer espécie de sanção administrativa ao titular do registro.

21.5. O cancelamento/revogação do registro na hipótese prevista no item 21.1.2. neste Termo de Referência não poderá ser aceita em prejuízo ao interesse público.

21.6. A rescisão do registro de preços será determinada em decisão unilateral e fundamentada do ÓRGÃO GERENCIADOR, garantido o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

21.7. Configurada a rescisão do registro de preços do primeiro colocado (nos moldes do item 21.2) ou o cancelamento por falta de acordo sobre preços (item 21.1.1), o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá convocar os licitantes remanescentes para assinar nova Ata de Registro de Preços, preenchendo a vaga do fornecedor descredenciado, nos termos do art. 82, § 5º, VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.8. A convocação dos remanescentes para o preenchimento da Ata observará estritamente a ordem de classificação da licitação originária, devendo o convocado aceitar o registro do medicamento pelo preço e condições vigentes do primeiro colocado.

21.9. Caso os convocados não aceitem o preço praticado pelo primeiro colocado, o ÓRGÃO GERENCIADOR iniciará negociação com os remanescentes, seguindo a ordem de classificação, para registrar o preço de seus próprios lances originais ou novos valores negociados, desde que sejam vantajosos para a Administração e não superem o preço máximo estimado do edital nem o teto estabelecido pela CMED/Anvisa.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. É vedada a participação das unidades integrantes neste Termo de Referência em mais de uma Ata de Registro de Preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de Ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

22.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Contratante, de acordo com a Lei Federal nº 14.133 em sua atual redação, e pelo Decreto Estadual nº 32.449, de 07 de março de 2023 e suas alterações, tudo de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os princípios gerais do direito.

22.3. O presente documento segue assinado pelos servidores Elaboradores, que deverá ter aprovação da autoridade competente, pela conveniência e oportunidade, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 12, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 303/2005.

Tamyres Suelen Fernandes Leal
Elaboradora do Termo de Referência

Maria da Conceição Marinho de Farias
Elaboradora do Termo de Referência



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DA CONCEICAO MARINHO DE FARIAS, Farmacêutica**, em 22/07/2026, às 12:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **TAMYRES SUELEN FERNANDES LEAL, Farmacêutica**, em 22/07/2026, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **RALFO CAVALCANTI DE MEDEIROS, Diretor Geral**, em 22/07/2026, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **42854387** e o código CRC **7FC4B757**.
